



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº748/2017, de 05 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a criação, no município de Serra Branca – PB, do Incentivo de Desempenho do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, com base na Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011/MS, que institui, no âmbito do SUS, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, em função dos Profissionais e Trabalhadores das Equipes da Estratégia Saúde da Família, NASF e Saúde Bucal e aos Apoiadores vinculados diretamente ao desenvolvimento do PMAQ, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O repasse do Incentivo de Desempenho do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, em função dos Profissionais e Trabalhadores das Equipes da Estratégia Saúde da Família, NASF e Saúde Bucal, e aos Apoiadores vinculados diretamente ao desenvolvimento do PMAQ/AB, dar-se-á na forma da presente lei.

Parágrafo Único. A presente Lei regulamenta o Incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º O incentivo financeiro, por equipe contratualizada, aqui denominando Incentivo de Desempenho do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, previsto Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Serra Branca/PB, quando o mesmo, a partir da análise e do monitoramento de sua produção de serviços, no âmbito da AB, atinja as metas e resultados previstos no §2º, do Artigo 8º, da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com Portaria Nº 1.645, de 12 de outubro de 2015, que altera também regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa. PMAQ/AB.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 3º Ao aderir ao PMAQ os profissionais das ESF, ESB receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Portaria, conforme desempenho destas na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB (Anexo I).

Art. 4º O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõe à Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, incluirá os Agentes Comunitários de Saúde e outros profissionais de saúde inseridos na Atenção Básica.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB deixe de existir.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais e trabalhadores referidos serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o município de Serra Branca - PB.

§ 1º O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, não tendo direito a percebê-lo quando afastado por mais de 30 dias.

§ 2º A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Portaria, será realizada entre os membros da equipe conforme descrito no Anexo II.

§ 3º Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do incentivo de desempenho, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ /AB.

§ 4º O repasse do Incentivo de Desempenho, será feito em forma de gratificação;

I. Quando for suspensa a transferência fundo a fundo do incentivo PMAQ, automaticamente será suspenso o incentivo dos profissionais beneficiados.

§ 5º Caso a Equipe ESF/SB e NASF não apresentar melhoraria na qualidade da Atenção Básica na sua área de abrangência, sendo identificado desempenho abaixo do esperado, as equipes supracitadas serão chamadas para apresentar melhoria num prazo estabelecido pela gestão. Não melhorando o desempenho o incentivo será suspenso.

I. Cabe ao Coordenador da Atenção Básica avaliar, mensalmente, os indicadores por área de abrangência e de todo o território, junto com cada equipe, partindo do princípio de que é responsabilidade primeira de cada equipe ESF/SB e NASF.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 6º. O Coordenador da Atenção Básica de Saúde Municipal, apresentará o desempenho das equipes para apreciação e deliberação do mesmo.

Art. 7º. Fazendo o município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, combinado com a Portaria Nº 1.645, de 12 de outubro de 2015, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade.

II – 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos aos Profissionais e Trabalhadores das Equipes da Estratégia Saúde da Família, NASF e Saúde Bucal, e aos Apoiadores vinculados diretamente ao desenvolvimento do PMAQ/AB, independente do vínculo empregatício com o município, sob forma de Incentivo de Desempenho da Qualidade do PMAQ/AB.

§ 1º Considerando como sendo 100%, o percentual constante do inciso II, do Caput deste artigo:

I - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais de nível superior, lotados nas equipes ESF, SB: Médicos, Enfermeiros e Odontólogos;

II - 40% (quarenta por cento) destinados aos profissionais de nível médio, lotados nas equipes ESF, SB: Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde;

III - 06% (seis por cento) serão destinados aos servidores que se enquadrem como Apoiadores diretamente vinculados ao desenvolvimento do PMAQ/AB, no que se refere à captura de resultados, análise e processamento das informações, no nível municipal;

IV - 04 % (quatro por cento) serão destinados aos servidores que se enquadrem como Apoiadores diretamente vinculados ao desenvolvimento do PMAQ/AB, no que se refere à recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

§ 2º Os valores do Incentivo de Desempenho PMAQ/AB, repassados a equipe NASF, será de 50% do valor total, repassado fundo a fundo.

I – Do valor total a ser repassado ao NASF, de acordo com o §2º, 47% será dividido, em valor igual, para todos os membros, regularmente lotados e atuando na equipe;

II– Do valor total a ser repassado ao NASF, de acordo com o §2º, 3% será repassado, para os Apoiadores diretamente vinculados ao desenvolvimento do PMAQ/AB, no que se refere à captura de resultados, análise e processamento das informações, no nível municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Artigo 8º - O valor do Incentivo de Desempenho PMAQ/AB, correspondente a todos os profissionais e trabalhadores da AB, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Artigo 9º - A Secretaria municipal de saúde fará os depósitos referente aos 50%(cinquenta por cento), destinados ao pagamento do Incentivo, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor;

Artigo 10º - Os valores correspondentes aos percentuais do Incentivo de Desempenho PMAQ/AB, serão repassados nos meses de junho e dezembro do corrente ano em parcela única, por competência, de acordo com os repasse transferidos fundo a fundo. Aos servidores do município que fizerem jus ao incentivo.

Parágrafo único – O servidor está isento de perder o Incentivo de Desempenho do PMAQ, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, salvo se tal fato, vier comprometer as metas definidas acima.

Artigo 11º - O Incentivo de Desempenho do PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

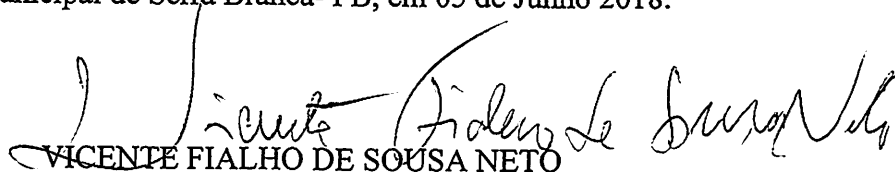
Artigo 12º - A secretaria Municipal de Saúde será designada a estabelecer um “Quadro de metas” para os servidores incorporados ao PMAQ, através de Portaria Municipal, regulamentando-o como instrumento de Monitoramento e Avaliação do desempenho dos profissionais.

Parágrafo único – Os valores repassados aos profissionais serão mensurados tendo como parâmetros, os indicadores do PMAQ/AB.

Artigo 13º. Fica revogada a Lei Municipal nº 706/2016, de 29 de dezembro de 2016.

Artigo 14º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, em 05 de Junho 2018.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

-- Prefeito Constitucional --